

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024 (Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Art. 1º O Objetivo 5 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido das seguintes Metas 5.f, 5.g e 5.h:

“.....
...”

Meta 5.f: Equiparar o desempenho médio em Leitura dos estudantes brasileiros do 4º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Progresso em Leitura — PIRLS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.g: Equiparar o desempenho médio em Matemática e Ciências dos estudantes brasileiros do 4º ano e do 8º ano do ensino fundamental no Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências — TIMSS à média dos países participantes do estudo.

Meta 5.h: Equiparar o desempenho médio em Leitura, Matemática e Ciências dos estudantes brasileiros de 15 anos de idade no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — Pisa à média dos países participantes do programa.”

Art. 2º O art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:



* C D 2 5 9 5 7 3 6 6 4 8 0 0 *

"Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos:

- I - o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb);
- II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);
- III - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica;
- IV - o Censo da Educação Básica;
- V - o Censo da Educação Superior;
- VI - os dados oriundos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) e do Censo Demográfico, produzidos pelo IBGE, e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), utilizados em articulação com o Inep;
- VII - o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa);
- VIII - o Estudo Internacional de Progresso em Leitura (Pirls); e
- IX - o Estudo Internacional de Tendências em Matemática e Ciências (Timss).

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da nomenclatura ou de substituição de qualquer dos instrumentos listados no caput, o monitoramento passará a utilizar o instrumento que o suceder em seus objetivos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão explícita das avaliações internacionais PIRLS, TIMSS e PISA como instrumentos de referência para o monitoramento do PNE e estabelece metas nacionais que alinham o desempenho dos estudantes brasileiros às médias internacionais. Essa medida permite comparar de forma objetiva o progresso educacional do país em leitura, matemática e ciências, fortalecendo a coerência entre as metas internas e os parâmetros adotados globalmente para medir qualidade e equidade educacional.

Ao institucionalizar o uso dessas avaliações, o PNE passa a incorporar métricas de aprendizado amplamente reconhecidas, incentivando políticas baseadas em evidências e voltadas à melhoria contínua dos resultados. A inclusão das metas específicas para cada avaliação também



* C D 2 5 9 5 7 3 6 6 4 8 0 0 *

confere maior clareza e transparência ao acompanhamento das políticas públicas, permitindo que o Brasil mASURE seu avanço não apenas em relação a metas internas, mas em consonância com os sistemas educacionais de maior desempenho no mundo.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

**Dr. Luiz Ovando
Deputado Federal
(PP/MS)**

Apresentação: 28/10/2025 12:20:53.893 - PL261424
ESB 1493/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2022



* C D 2 2 5 9 5 7 3 6 6 4 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259573664800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando